



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.330 e 6.331/2020	DOM3130	29/08/2020

**DECRETO Nº 6.330, de 28 de agosto de 2020.**

*Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.324, de 20 de agosto de 2020, que regulamenta a retomada das atividades em casas de recepção e eventos, bem como salões de festas, enquanto perdurar a situação de importância internacional de saúde pública ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação da alínea “a” do artigo 2º, I, do Decreto nº 6.324, de 20 de agosto de 2020, cuja redação passa a ser a seguinte:

**Art. 2º.** Os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão adotar, dentre outras medidas de segurança, as seguintes:

I. Do protocolo de funcionamento e distanciamento social e higienização:

**a) Funcionamento com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**DECRETO Nº 6.331, de 28 de agosto de 2020.**

*Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.295, de 08 de julho de 2020, que acrescentou dispositivo ao Decreto Municipal nº 6.251/2020, e regulamentou o funcionamento de bares, restaurantes e lancherias no Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam alteradas as redações das alíneas “a”, “c”, “d” e “i”, do artigo 2º, I, do Decreto Municipal nº 6.295, de 08 de julho de 2020, passando as redações a serem as seguintes:

**Art. 2º.** Fica estabelecido que a autorização para funcionamento dos estabelecimentos previstos no artigo 2º, §1º, XXI, está condicionada ao cumprimento, além das medidas estabelecidas nos regulamentos municipais e normas de vigilância sanitária, dos seguintes requisitos:

I. Do protocolo de funcionamento, distanciamento social e higienização pessoal:

**a) Funcionamento por até 12h (doze horas) por dia, respeitando o limite das 00hrs, sendo permitida a manutenção de funcionamento, após o horário estipulado, para fins exclusivamente de entrega em domicílio (delivery)**

(...)

**c) Limite máximo de até 08 (oito) pessoas por mesa, desde que pertencentes ao mesmo núcleo familiar;**

**d) Distância de 1,5 metro entre as mesas e de 1m (um metro) entre as pessoas de mesas distintas;**

(...)

**i) Para o estabelecimento que ofereça música ambiente ao vivo, deve-se realizar com o quantitativo máximo de 04 (quatro) artistas, incluindo, aqui, o(a) cantor(a);**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

|